



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 588
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0515/2017
PROCESSO: 16828262017
INTERESSADO: MARIA GABRIELA BISPO ALMEIDA

EMENTA: INDEFERE a anotação dos Cursos de Especialização em Gestão Ambiental, em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu" ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo e do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial ministrado pela Universidade Tiradentes - Unit ao registro da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Maria Gabriela Bispo Almeida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata da anotação dos Cursos de Especialização em Gestão Ambiental, em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu" ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo e do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial ministrado pela Universidade Tiradentes - Unit ao registro da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Maria Gabriela Bispo Almeida, considerando o disposto no inciso II do art. 45 da Resolução 1007/03 do CONFEA: "Anotação de cursos de pós-graduação "stricto sensu", mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação "lato sensu", especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor"; considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; considerando o disposto no art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA: "A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição; Considerando que com os novos procedimentos para análise de cursos fora consultado o Sistema Oficial de Ensino Brasileiro (e-MEC) bem como o Sistema Confea/Crea (CREA-SE) conforme dispõe no § 6º do art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Especialização em Gestão Ambiental, em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu" ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo está devidamente cadastrado conforme consulta anexada ao protocolo; Considerando que ao consultar ao Consultar o CREA-SE foi verificado que o Curso de Especialização em Gestão Ambiental, em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu" ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo não está cadastrado conforme consulta anexada ao protocolo; Considerando que com os novos procedimentos para análise de cursos fora consultado o Sistema Oficial de Ensino Brasileiro (Plataforma Sucupira) bem como o Sistema Confea/Crea (CREA-SE) conforme dispõe no § 6º do art. 7º da Resolução 1073/16 do CONFEA; Considerando que ao consultar a Plataforma Sucupira foi verificado que o Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial ministrado pela Universidade Tiradentes - Unit está devidamente cadastrado; considerando que ao consultar ao Consultar o CREA-SE foi verificado que o Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial ministrado pela Universidade Tiradentes não está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

cadastrado; considerando que os cursos em tela não atendem ao previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, INDEFERIR a anotação dos Cursos de Especialização em Gestão Ambiental, em nível de Pós-Graduação “Lato Sensu” ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo e do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial ministrado pela Universidade Tiradentes - Unit ao registro da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Maria Gabriela Bispo Almeida. Coordenou a reunião o senhor Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde. Votaram os Engenheiros Civis Caetano Quaranta Barbosa, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Junior, Iara Machado Peixoto Sarmento, Isabella de Lima Veiga, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Luiz Diego Vieira Lopes e Rodolfo Santos da Conceição. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de outubro de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Fernando Rolim Villa Verde', positioned above a horizontal line.

Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde
RNP 180210636-7
Coordenador em substituição da CEEC